



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

“Palácio Vereador Rodolpho Rossetti”

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ: 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 022/2026

“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE CALÇADAS POR BARES E ASSEMELHADOS, VISANDO O INCENTIVO AO COMÉRCIO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANDERSON HENRIQUE TELES DOS REIS, Presidente da Câmara Municipal desta cidade de Artur Nogueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, propõe a presente projeto de lei para deliberação do Plenário:

Art. 1º. Fica permitido, nos termos desta Lei, aos bares, cafés, confeitarias, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos comerciais assemelhados, já instalados ou que venham a ser instalados no Município de Artur Nogueira, possuidores de Licença de Funcionamento ou de Alvará de Funcionamento, o uso da calçada a eles fronteiro para a colocação de mesas, cadeiras, tambores e toldos.

Parágrafo único. A Licença de uso de calçada expedida nos moldes do caput deste artigo deverá ser automaticamente suspensa na hipótese da Licença de Funcionamento ou do Alvará de Funcionamento perder sua eficácia.

Art. 2º. São condições para a instalação das mesas, cadeiras, tambores e toldos de que trata o artigo 1º:

I - a instalação do mobiliário na calçada não poderá bloquear, obstruir ou dificultar o acesso de veículos, o livre trânsito de pedestres, em especial de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nem a visibilidade dos motoristas na confluência de vias;

II - possuir largura mínima de 1,50m, nas quais será admitida a instalação de mobiliário urbano ou equipamentos, conforme condições técnicas adaptativas e regulamento municipal específico;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

“Palácio Vereador Rodolpho Rossetti”

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ: 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

III - qualquer que seja a largura da calçada, deverá ser reservada uma faixa livre mínima de 1,10m (um metro e dez centímetros), acrescida de uma faixa demarcada com tinta amarela na largura de 0,10m (dez centímetros), para sua visualização ao longo da calçada fronteira, perfazendo uma faixa totalmente livre e desimpedida de 1,20m (um metro e vinte centímetros), visando permitir o acesso e o livre trânsito de pedestres, em especial de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

IV - as calçadas utilizadas para os fins desta Lei, e suas imediações, deverão ser mantidas limpas e conservadas pelos permissionários;

V - fica proibida a colocação na calçada de quaisquer aparelhos de som, inclusive televisores, amplificadores, caixas acústicas e alto-falantes, bem como quiosques, estandes em geral, grades de proteção fixas ou móveis ou equipamento similar, anúncios não autorizados por legislação específica, guarda-sóis e demais tipos de cobertura não condizentes com as normas previstas nesta Lei;

VI – quanto aos toldos, estes deverão:

- a) ser retráteis e removíveis em toda sua estrutura;
- b) ser instalados na testada do imóvel a, no mínimo, 3,00m (três metros) de altura do nível da calçada;
- c) ser desprovidos de vedação lateral e de fixação saliente na calçada, sendo proibida a instalação nas esquinas;
- d) permitir a montagem e a desmontagem;
- e) permitir a areação e a insolação dos compartimentos;
- f) ser isento de riscos à segurança dos transeuntes;
- g) ter, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da largura da calçada.

§ 1º A faixa livre prevista no inciso III deste artigo poderá conter demarcação direcional destinada aos deficientes visuais.

§ 2º Excepcionalmente, os estabelecimentos de que trata o artigo 3º desta Lei poderão utilizar as calçadas fronteira de seus vizinhos laterais, desde



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

“Palácio Vereador Rodolpho Rossetti”

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ: 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

que apresentem as respectivas autorizações expressas e promovam a manutenção e limpeza da área.

Art. 3º. Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata o artigo 1º desta Lei, ou seus representantes legais, deverão apresentar requerimento de expedição de Licença de uso da calçada para a instalação das mesas, cadeiras, tambores e toldos nas calçadas que lhes são fronteiriços, instruído com todos os documentos e requisitos fixados no decreto regulamentador a ser expedido pelo Executivo.

Art. 4º. O uso das calçadas aos bares, confeitarias, cafés, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos comerciais assemelhados, nos termos desta Lei, poderá ser permitido pelo prazo de 1 (um) ano, renovável, por igual período, mediante cumprimento dos requisitos do decreto regulamentar.

Parágrafo Único. O Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo, deverá fixar o preço público pelo uso do espaço.

Art. 5º. Pelo descumprimento das disposições desta lei, ficam estabelecidas as seguintes penalidades:

I - notificação pelo setor competente para regularização no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

II - multa fixada seus valores pelo Decreto do Executivo, no caso de descumprimento do prazo previsto no inciso I deste artigo;

III - multa em dobro até a terceira reincidência;

IV - interdição do estabelecimento, cessando todas as atividades até a regularização para o exercício da atividade, tratando-se de infração cometida por não licenciado.

Art. 6º. Na ocorrência de embaraço, impedimento, evasão, obstrução ou de quaisquer outras formas que dificultem a ação de fiscalização, caberá ao infrator:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

“Palácio Vereador Rodolpho Rossetti”

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ: 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

I – multa, cujo valor será fixado no decreto regulamentador;

II - a cada reincidência a multa será aplicada em dobro.


Art. 7º. A Licença de uso da calçada deverá ser afixada na entrada principal do estabelecimento, em local visível ao público e iluminado.

Art. 8º. O Executivo Municipal, emitirá decreto no prazo de 60 (sessenta) dias, fixando todas as diretrizes e requisitos para o fiel cumprimento e aplicação desta lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Câmara Municipal de Artur Nogueira, 10 de junho de 2026.


VEREADOR ANDERSON HENRIQUE TELES DOS REIS
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

“Palácio Vereador Rodolpho Rossetti”

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ: 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa de Leis o presente Projeto que dispõe sobre a permissão de uso de calçadas por bares, cafés, confeitarias, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos comerciais assemelhados, com o objetivo de fomentar o comércio local, incentivar a convivência social e promover a utilização ordenada dos espaços públicos do Município.

A proposta busca criar mecanismos que possibilitem aos estabelecimentos comerciais utilizarem parte das calçadas para a instalação de mesas, cadeiras toldos, observadas regras de preservação da acessibilidade, segurança dos pedestres, mobilidade urbana e da organização do espaço público.

Diversos municípios brasileiros já adotam medidas semelhantes, permitindo que estabelecimentos comerciais ampliem suas atividades de forma organizada e responsável, contribuindo para o fortalecimento da economia local, a geração de empregos, o aumento da circulação de pessoas nas áreas comerciais e a valorização dos espaços urbanos.

Importante destacar que o projeto estabelece critérios para garantir a livre circulação de pedestres, especialmente das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, preservando o interesse coletivo e assegurando que a ocupação das calçadas ocorra de maneira compatível com sua função pública.

Além disso, a proposta prevê a necessidade de autorização prévia do Poder Público, bem como a observância de requisitos técnicos e administrativos que serão disciplinados em regulamento próprio, permitindo ao Município exercer o adequado controle e fiscalização das permissões concedidas.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que poderá proporcionar ao Município, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Câmara Municipal de Artur Nogueira, 10 de junho de 2026.


VEREADOR ANDERSON HENRIQUE TELES DOS REIS
Presidente da Câmara Municipal